



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0041370/2020-77**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	07010000394/20	NAR ARINOS
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: PACTO GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.		CPF/CNPJ: 21.280.311/0001-21
Endereço: RUA 86, nº. 37, QUADRA F 22, LOTE 03, LOJA 01, SALA 01		Bairro: SETOR SUL
Município: GOIÂNIA	UF: GO	CEP: 74.083-385
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: PEDRO CÉSAR CARNEIRO E OUTRO		CPF/CNPJ: 545.859.106-20
Endereço: RUA PROFESSOR BENEVIDES, 371		Bairro: CENTRO
Município: ARINOS	UF: MG	CEP: 38.680-000
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Fazenda Nova Jerusalém e Santa Maria		Área Total (ha): 1.145,8910
Registro nº 3.190 e 8168		Município/UF: ARINOS-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): C648.ED8B.5CDA.46D7.9365.9CAC.5D89.2813		MG-3104502- E MG-3104502- 57E1.3CF8.D3B0.42F3.A85D.2B7C.80EC.F2CB
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>		

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	633,0000	ha
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	56,5658	ha

## 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infra-estrutura	Complexo Solar Fotovoltaico	633,0000
Nativa - sem exploração econômica	Alteração de localização de Reserva Legal	56,5658

## 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	689,5658	Cerrado		689,5658
Total:	689,5658		Total:	689,5658

## 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	- Comercialização "in natura"; - Doação; - Uso interno no imóvel ou empreendimento.	3.505,125	m³

## 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Rodrigo Lousada de Sousa - MASP:

Data da Vistoria: 12/01/2021

## 9. VALIDADE

Data de Emissão: 21/05/2021	Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>
-----------------------------	--

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	409.343	8.246.924

## **11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

- Apresentar 01 (uma) Via do Anexo I - Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal, Memorial Descritivo e Mapa, referente á Lei Florestal 20.922/2013 (Relocação - matricula nº. 8168) devidamente registrado no Registro de Imóveis Comarca de Arinos-MG. Prazo: de 90 (noventa) dias após emissão do DAIA;
- Dar cumprimento da proposta do PTRF. Prazo: de acordo com o cronograma apresentado;
- O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da licença ambiental simplificada - las, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da Deliberação Normativa COPAM nº. 217, de 06 de dezembro de 2017.

## **12. OBSERVAÇÃO**

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 21/05/2021, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29783488** e o código CRC **16EE78D9**.